

Provincia de S. Pedro & Rio Grande de S. Paulo
da Residência em Porto Alegre 3 de Agosto de 1859.
A. A.

Em cumprimento ao seu offício n.º 23 de 19 de corrente, tenho a
decretar - Nos que, determinando o artigo 2º da Lei
Provincial n.º 420 de 2 de Janeiro do corrente anno,
que passassem ás Camaras Municipaes as funções que
exerciam os Delegados da Inspectoria Geral da Es-
tradas Publicas, e nas as tratando nas Paroquias desta
Capital, claro está que essas funções eram exercidas,
e devem continuar a ser, pelo respectivo Inspector Ge-
ral.

Des. Guard. a P. m.º

Joaquim Antão Ly. Sec.

Des. Presidente e mais Vere-
adores da Camara Municipal
desta Capital.